GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 264/2021

Estabelece a vedação da instalação de camarotes, toldos, mesas e cadeiras, o uso de caixas térmicas e de som, bem como qualquer tipo de comercialização na faixa de areia, calçadão e avenida da orla de Olinda, no Réveillon 2022, entre as 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021 e as 6:00 horas do dia 1° de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante Ômicron, considerada pela Organização Mundial de Saúde como sendo ainda mais transmissível que as surgidas anteriormente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter rígida observância e fiscalização das exigências impostas pelas autoridades sanitárias competentes, como uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, disponibilização de álcool em gel para higienização, dentre outras específicas existentes, para preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a absoluta prioridade da proteção da saúde e da vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a instalação de camarotes e toldos, a utilização de mesas, cadeiras, caixas térmicas e caixas de som, ao longo da faixa de areia, do calçadão e da avenida da orla de Olinda (Avenida Ministro Marcos Freire/Beira Mar), no Réveillon 2022, entre as 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021 e as 6:00 horas do dia 1° de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica vedado todo e qualquer tipo de comercialização ao longo da faixa de areia, do calçadão e da avenida da orla de Olinda (Avenida Ministro Marcos Freire/Beira Mar), no Réveillon 2022, entre as 17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021 e as 6:00 horas do dia 1° de janeiro de 2022.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 14 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:FF0484EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2021. Edição 2983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/